

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2020

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. torna público que realizará, **nos termos da Lei n. 13.303/2016 e de seu Regulamento de Licitações e Contratos**, para conhecimento de pessoas naturais e jurídicas interessadas, que fará realizar **CRENCIAMENTO para prestação de serviços de clínicas e profissionais de Psicologia**, devendo preencher todos os requisitos constantes do citado Edital e seus anexos nos seguintes termos e condições:

1- OBJETO

O presente edital tem por objeto o credenciamento de Clínicas e Profissionais de Psicologia para atendimento, sob demanda, e por deliberação da área técnica competente, quando necessário, aos empregados do Banco do Estado do Pará S/A, lotados em suas unidades de Belém, Região Metropolitana e interior do Estado, através de atendimento presencial e/ou teleatendimento.

2- PERÍODO E LOCAL DE CREDENCIAMENTO

2.1. Dentro do período de vigência deste edital, ou seja, **no prazo de 30 dias** a contar de **09/12/2020 até 07/01/2021**, o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (ADENDO I), poderá ser efetuado pelas empresas INTERESSADAS.

2.2. O local para entrega do REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO e DOCUMENTAÇÃO será no BANPARÁ, na Av. Presidente Vargas, 251, 1º andar Setor de Licitações – Campina, CEP 66.010-000, Belém-Pará, de 9h às 16h, em dias úteis.

3- DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Os interessados em credenciar-se junto ao BANPARÁ deverão apresentar **juntamente com o Requerimento de Credenciamento**, os seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e com todas as suas alterações, ou a consolidação, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias. No caso de sociedades empresariais ou sociedades por ações, deverão ser acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto deste credenciamento;
- c) Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício;
- d) **Apresentar as documentações do item 05 do Termo de Referência – Anexo I deste edital.**

3.2. Os documentos exigidos neste credenciamento poderão ser apresentados em original, por meio de fotocópias autenticadas por cartório competente ou fotocópias simples acompanhadas dos originais para conferência e recebimento no ato da apresentação por membro da Comissão Permanente de Licitação do BANPARÁ. Os documentos emitidos por meio eletrônico não necessitam ser autenticados.

4- DOS IMPEDIMENTOS

4.1. Estarão impedidos de participar deste Credenciamento os INTERESSADOS que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicada pelo BANPARÁ.
- b) Declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicada por órgão ou entidade integrante da Administração Pública nacional, ou, a prevista no artigo 46 da Lei nº 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União.

4.1.1. Para os fins deste Credenciamento, os impedimentos referidos neste edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

4.2. Não será admitida a participação:

- a) das pessoas naturais ou jurídicas referidas no artigo 38 da Lei nº 13.303/2016. Os licitantes deverão apresentar declaração de conformidade ao referido dispositivo, conforme **Anexo III** do presente edital.
- b) de empresas reunidas em consórcio.

5- CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Somente serão credenciados os INTERESSADOS que apresentarem todos os documentos exigidos neste edital e seus Anexos.

5.2. O REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – Anexo II deverá ser apresentado digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, **acompanhado de todos os documentos exigidos no item 3.1 do edital e item 05 do Termo de Referência - Anexo I deste edital, bem como os documentos dos Anexos III e V.**

6. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

6.1 O processo de credenciamento observará as etapas a seguir descritas, destinadas à verificação da conformidade das informações e das documentações apresentadas.

6.1.1. PRIMEIRA ETAPA: Apresentação do **Requerimento de Credenciamento** (Anexo II do Edital), devidamente preenchido pelos interessados no credenciamento, juntamente com as documentações previstas no item 3.1 do edital e item 05 do Termo de Referência, que deverão ser entregues no Setor de Licitações do BANPARÁ, situado na Av. Presidente Vargas, 251, 1º andar – Campina – Belém-Pará – CEP: 66.010-000 ou encaminhados via correios, no período indicado no item 2.1 deste edital.

6.1.2. SEGUNDA ETAPA: Análise, pela Comissão de Licitação e Área Demandante, das documentações apresentadas pelos interessados. Durante essa análise, poderão ser apresentados novos documentos, em substituição aos anteriormente entregues considerados inaptos, inválidos ou vencidos, para fins de atendimento aos documentos exigidos no edital, desde que, no período definido para o credenciamento.

6.1.3. TERCEIRA ETAPA: Publicação do Resultado do Credenciamento, no Diário Oficial do Estado do Pará e no site do BANPARÁ na Internet: www.banpara.b.br, contendo a relação dos CREDENCIADOS E DOS NÃO CREDENCIADOS, bem como, a indicação dos itens do edital, correspondentes as exigências que não foram cumpridas pelos não credenciados.

6.1.3.1. A partir da divulgação do Resultado do Credenciamento, na Imprensa Oficial do Estado do Pará, os participantes poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do **item 10** do presente Edital.

6.1.4. QUARTA ETAPA: Não havendo interposição de recurso ou, decididos estes, o BANPARA promoverá a publicação da homologação do resultado do credenciamento, mediante aviso a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no site do BANPARÁ na Internet: www.banpara.b.br.

6.1.5. QUINTA ETAPA: Celebração do Contrato, quando o credenciado for requisitado para a prestação dos serviços, nos prazos e condições do Termo de Referência, Anexo I deste edital. O credenciado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do Contrato, a contar da convocação do BANPARÁ.

7. DO VALOR E DO PAGAMENTO

7.1. Estabelece-se como limite financeiro de um ou mais contratos, o valor de até **R\$ 30.530,64** (trinta mil, quinhentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos), **por ano, sendo pago mensalmente, apenas pelos os serviços efetivamente realizados**, considerando os preços constantes do item 07 do Termo de Referência - **Anexo I** deste edital.

7.2. O pagamento dos serviços demandados e efetivamente prestados pelo
CPL-Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251 1º andar – Campina- Belém-Pará – CEP 66.010-000
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 email: cpl-1@banparanet.com.br

credenciado ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte, após atesto e autorização da Gerência de Saúde e Segurança do Trabalho e será efetuado EXCLUSIVAMENTE por crédito em conta corrente do credenciado, aberta no Banco do Estado do Pará, conforme dispõe o art. 2º do Decreto Estadual nº 877 de 31/03/2008.

7.2.1. A(s) empresa(s) credenciada(s) deverá(ão) apresentar o número da agência e conta corrente aberta no BANPARÁ, cuja abertura, obrigatoriamente, deverá ser feita no prazo máximo de até 05 (cinco dias) consecutivos **contados da assinatura do contrato**, nos termos do art. 2º do decreto estadual nº. 877/2008.

7.3. A contratação formalizada pelo Banco não assegura ao(s) credenciado(s) o quantitativo mínimo a ser demandado e/ou pago.

7.4. Não cabe ao BANPARÁ, arcar com nenhum encargo, tributo, taxas, custas ou outra quaisquer despesas decorrentes deste serviço, exceto os expressamente pactuados.

8. DO PROCESSO DE DESCRENCIAMENTO

8.1. O credenciamento tem caráter precário, por isso a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste EDITAL e seus anexos, ou ainda na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

8.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, **com antecedência de 90 (noventa) dias**.

8.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no regulamento pelo profissional, este será automaticamente excluído do rol dos credenciados.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Com fundamento no Art. 98 do Regulamento, o **participante do credenciamento** será sancionado com a suspensão temporária de participação em licitação no BANPARA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, além das demais cominações legais cabíveis, nos seguintes casos:

- a) Não assinar o Contrato, conforme o caso, no prazo estabelecido;
- b) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- c) Cometer ato fraudulento e/ou praticar atos ilícitos visando frustrar aos objetivos do referido credenciamento;
- d) Cometer fraude fiscal ou comportar-se com má fé;

e) Comportar-se de modo inidôneo (Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93, que se aplicam à Lei nº 13.303 por força do disposto em seu art. 41)

9.2. Verificado o descumprimento ao presente Edital, o processo administrativo deverá ser instaurado por decisão do Presidente da Comissão de Licitação – CPL, nos termos do art. 99 do Regulamento, ocasião em que designará o membro da Comissão de Licitação, para a adoção dos seguintes procedimentos:

- a) Conduzir o processo administrativo;
- b) Descrever os fatos e as faltas imputadas ao participante do credenciamento;
- c) Indicar a penalidade a que ele estará sujeito;
- d) Determinar a notificação do participante do certame, para apresentar a defesa, no prazo de até 10 (dez) dias, cuja intimação, assim como a defesa deverão ser realizadas por e-mail (Art. 77 do Regulamento)
- e) Analisar eventual pedido de produção de provas, podendo mediante decisão fundamentada, recusar as provas quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias.
- f) Comunicar ao participante do credenciamento, com antecedência mínima de três dias úteis, sobre o direito de acompanhar e participar de produção de provas, diligências, avaliações ou oitivas de testemunhas, se for o caso.
- g) Conceder prazo de 10 dias para que o participante do certame apresente as alegações finais, no caso de ter havido produção de provas no processo.

9.3. Encerrado o referido prazo, com apresentação ou não das razões pelo participante do certame, o membro designado pela Comissão de Licitação, submeterá o processo à Diretoria Administrativa para decisão final, devidamente motivada, ouvido o NUJUR por meio de Parecer Jurídico.

9.4. Da decisão, o **participante do credenciamento** será notificado por e-mail e mediante publicação no site www.banpara.b.br, podendo interpor recurso **no prazo de 10 dias**, sem efeito suspensivo, salvo se excepcionalmente concedido pela Diretoria Administrativa, por meio de decisão devidamente motivada e publicada nos meios pertinentes.

10 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Dos atos da Comissão Permanente de Licitação e da Administração do BANPARÁ, decorrentes do presente credenciamento, caberá RECURSO, **no prazo de até 5 dias úteis**, a contar da publicação ou intimação do ato recorrido, para interposição das razões pelos participantes, ficando os demais, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que deve começar a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurados vistas imediatas nos autos, conforme Artigo 70, item 2 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

10.2. Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e poderão ser enviados para o e-mail cpl-1@banparanet.com.br ou ainda,

CPL-Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251 1º andar – Campina- Belém-Pará – CEP 66.010-000
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 email: cpl-1@banparanet.com.br

entregue na Av. Presidente Vargas, 251, 1º andar – Campina – Belém-Pará, em dias úteis, no horário das 9h às 16h (horário local).

10.3. A comunicação sobre a existência de interposição de recurso por algum participante será realizada mediante publicação no site do BANPARÁ www.banpara.b.br.

10.4. Os recursos enviados intempestivamente ou protocolados em outros setores do BANPARÁ, serão desconsiderados.

11 CONSULTAS, ADITAMENTOS E IMPUGNAÇÕES

11.1. Qualquer cidadão poderá pedir esclarecimentos e impugnar o edital, em requerimento escrito que deve ser apresentado, exclusivamente por meio eletrônico (internet), enviando para o e-mail cpl-1@banparanet.com.br.

11.1.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações, **devem ser apresentados até o prazo final para recebimento dos documentos**, designados no edital.

11.1.2. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações **apresentados intempestivamente** e/ou subscritos por pessoa não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela impugnante.

11.1.3. Ao receber os referidos pedidos de esclarecimentos e impugnações, a Comissão Permanente de Licitação - CPL deverá remetê-los, imediatamente, à área técnica competente, se for o caso, para que ofereça resposta motivada.

11.1.4. Os pedidos de esclarecimento e impugnação poderão ser respondidos antes e durante a análise dos documentos, motivadamente.

11.1.5. A decisão de eventual adiamento, suspensão ou prorrogação do período do credenciamento é de competência da CPL e será publicada no sítio eletrônico do BANPARÁ, assim como todos os avisos, pedidos de esclarecimentos, impugnações e suas respectivas respostas.

11.2. Somente terão validade os comunicados veiculados por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL e disponibilizados na forma deste item.

11.3. Aplica-se, no que couber, quanto aos pedidos de esclarecimento e impugnação, o disposto no artigo 40 do Regulamento de Licitações de Contratos do BANPARÁ.

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os participantes deste certame deverão observar os mais altos padrões éticos de probidade e boa-fé durante o processo de CREDENCIAMENTO e respectiva

contratação, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas internas do BANPARÁ.

12.2. Os participantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época. A apresentação de informações ou declarações com falsidade material ou intelectual sujeitará o participante à aplicação da sanção de suspensão temporária do direito de participar de licitação, de acordo com os critérios do artigo 98 do Regulamento, além das demais cominações legais.

12.3. As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor do número máximo de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

12.4. Os atos, comunicados, decisões e quaisquer documentos referentes a este processo serão sempre publicados no sítio eletrônico do BANPARÁ e, adicionalmente, poderão ser veiculados por *e-mail* aos participantes e/ou mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, quando for o caso.

12.5. O presente procedimento poderá ter o período de recebimento dos documentos, adiado ou transferido para outra data, ou ainda prorrogado mediante aviso prévio, publicado de acordo com o disposto no Regulamento.

12.6. Os participantes são responsáveis por todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e documentos, não cabendo ao BANPARÁ qualquer responsabilidade por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

12.7. Nenhuma indenização ou ressarcimento serão devidos aos participantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativa a este credenciamento.

12.8. A Comissão Permanente de Licitação – CPL, a área demandante ou a Autoridade Superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase, visando a obtenção do maior número de credenciados.

12.9. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação do objeto pelo BANPARÁ.

12.10. O interessado, por meio de consulta permanente, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o edital, não cabendo ao BANPARÁ a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância e quanto ao procedimento apontado neste subitem.

12.11. Este procedimento de credenciamento será regido pela Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ.

12.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado a Comissão de Licitação.

12.13. Para consulta ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos do BANPARÁ, acessar ao link:

https://www.banpara.b.br/media/260151/regulamento_de_licita_es_e_contratos_v3.pdf

12.14. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO – ART. 38 DA LEI 13.303/2016

ANEXO IV – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

Belém (PA), 07 de Dezembro de 2020.

Raimundo Mauro Monteiro Ramos
Presidente da CPL

Soraya Rodrigues
Membro da CPL

Edilamar Pantoja
Membro da CPL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:**

1.1. Banco do Estado do Pará S/A, com sede à Avenida Presidente Vargas, 251, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ/MF nº 04.913.711/0001-08.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Com vistas a fomentar, ainda mais, a qualidade de vida de seus empregados, através de ações concretas eficazes, o Banco do Estado do Pará S.A. tem investido em ações que favoreçam o bem-estar físico e mental destes. Nossos empregados se deparam em seu dia a dia laboral com estressores psicossociais e exigências que podem afetar o seu estado psicológico, com consequências no seu ambiente de trabalho e núcleo familiar. Estudos apontam que uma parcela da categoria bancária pode apresentar transtorno em sua saúde mental em algum momento de sua vida profissional. Assim, justifica-se a importância de disponibilizar suporte psicológico que supra eventual necessidade de diálogo mais aprofundado sobre questões que possam estar impactando em seu desempenho profissional, quando necessário, embora tenhamos amplo acesso ao Plano de Saúde Corporativo.

3. OBJETIVO:

3.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo Credenciamento de Clínicas e Profissionais de Psicologia para atendimento, sob demanda, e por deliberação da área técnica competente, quando necessário, aos empregados do Banco do Estado do Pará S.A., lotados em suas unidades de Belém, Região Metropolitana e interior do Estado, através de atendimento presencial e/ou teleatendimento, **por meio de Credenciamento obedecendo as disposições da Lei nº 13.303/2016.**

4. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

4.1. O Termo de Referência foi elaborado observando as diretrizes de sustentabilidade estabelecidas pelo Banco, conforme dispõe a Resolução 4.327 do Banco Central do Brasil, de 25 de abril de 2014, assim como a **Política de Responsabilidade Socioambiental-PRSA** do Banco de Julho de 2015.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. **DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, os interessados deverão apresentar, os seguintes documentos em cópias autenticadas:

5.1.1. A empresa / profissional deverá comprovar experiência de, **no mínimo, 3 (três) anos em Psicologia Clínica** devendo apresentar os seguintes documentos:

No caso de pessoa jurídica:

CPL-Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251 1º andar – Campina- Belém-Pará – CEP 66.010-000
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 email: cpl-1@banparanet.com.br

- a) **ATESTADO** ou **DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme modelo constante no **ANEXO IV**, comprovando que possui experiência para a prestação de serviço em Psicologia Clínica. Será aceito o somatório de atestados.

No caso de pessoa natural:

- a) **APRESENTAR** as três últimas declarações de imposto de renda pessoa física, no caso de profissional autônomo.

5.1.2. Diploma ou certificado equivalente do Curso de Graduação em Psicologia;

5.1.3. Documento de registro no Conselho Regional de Psicologia – CRP;

5.1.4. Última quitação com as obrigações junto ao Conselho Regional de Psicologia – CRP;

5.1.5. No caso de Pessoa Jurídica, **deverá haver comprovação de vínculo dos profissionais integrantes da equipe**, da seguinte forma:

- a) Apresentação da cópia autenticada da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social demonstrando o vínculo empregatício entre a empresa licitante e o profissional
- b) Apresentação da cópia autenticada do contrato social, e/ou alteração e/ou consolidação, demonstrando o vínculo societário entre a empresa licitante e o profissional (sócio);
- c) Apresentação da cópia autenticada do contrato de prestação de serviço com firma reconhecida em cartório competente, mantido entre a empresa licitante e o profissional.

5.1. **DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL :**

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

5.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (**para pessoas naturais e jurídicas**);

5.2.2. Certificado de Regularidade do FGTS (**para pessoas jurídicas**);

5.2.3. Certidões das fazendas públicas: **estadual** (se a sede da empresa for no Estado do Pará, a regularidade será comprovada por meio de duas certidões: tributária e não tributária **que são emitidas para pessoas naturais e jurídicas**) e **municipal** (se a sede da empresa for no município de Belém, a regularidade será comprovada por

meio de uma única certidão, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa n.º 06/2009 – GABS/SEFIN);

5.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (para pessoas naturais e jurídicas).

6. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

6.1. A presente contratação será realizada **por meio de processo de credenciamento**, com cobertura estadual. Atualmente o Banco do Estado do Pará S/A possui 2.443 (dois mil quatrocentos e quarenta e três) empregados, assim distribuídos: Belém e região metropolitana: 1.425; Interior do Estado: 1.018.

6.1. O presente edital terá validade de **30 dias** a contar da data de sua publicação.

7. FAIXA DE VALOR PARA CREDENCIAMENTO:

7.1. Considerando cotação de preços realizada pelo Banco do Estado do Pará S.A., fica estipulado o valor fixo de **R\$ 85,33** (oitenta e cinco reais e trinta e três centavos) como remuneração do atendimento presencial e **R\$ 64,33** (sessenta e quatro reais e trinta e três centavos), como remuneração do atendimento não presencial (teletendimento).

7.2. Considera-se o valor máximo de **R\$ 30.530,64** (trinta mil, quinhentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos) como estimativa de custo anual.

8. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Em decorrência do contrato firmado, além das obrigações gerais, acima dispostas, são obrigações:

1- DO CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- b) Promover os pagamentos dentro do prazo estabelecido;
- c) Comunicar às **CONTRATADA(S)**, sempre que possível, qualquer alteração na prestação do serviço contratado.
- d) Conferir e atestar as Notas Fiscais/Faturas Mensais e realizar os pagamentos na forma pactuada.
- e) Fornecer à(s) **CONTRATADA(S)** todas as informações relacionadas aos empregados que serão encaminhados, quando necessário.
- f) Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas para contratação, bem como, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de empregado designado para este fim.

h) Notificar por escrito à(s) **CONTRATADA(S)** sobre qualquer irregularidade referente à execução dos serviços contratados.

2- DAS CONTRATADAS/ CREDENCIADAS:

- a) Assinar o instrumento contratual no prazo especificado.
- b) Cumprir fielmente as obrigações enunciadas no Contrato.
- c) Responder pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes da contratação, bem como, pelas despesas decorrentes da prestação do serviço.
- d) Abrir conta corrente no **BANPARÁ**, na forma que dispõe o Decreto Estadual nº 877/2008.
- e) A(s) **CONTRATADA(S)** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Garantir atendimento ao objeto do contrato, em âmbito estadual, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, quando pactuado.
- g) Assegurar o padrão de qualidade que obedeça às normas éticas no tocante ao relacionamento com o paciente.
- h) A(s) **CONTRATADA(S)**, durante a execução contratual, deverá manter a prestação dos serviços contratados na forma preconizada pelo **Conselho Federal de Psicologia (CFP)** e da **Lei Federal nº 5.766 de 1971**.
- i) Prestar os serviços de forma contínua, não sendo admitida interrupção de qualquer natureza.
- j) A(s) **CONTRATADA(S)** deverá gerir suas atividades através de Registro Eletrônico que permita o fornecimento de informações estatísticas ao contratante.

9. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 9.1.** A(s) **CONTRATADA(S)** deverá realizar CONSULTA, ACOMPANHAMENTO PSICOTERÁPICO E EMITIR LAUDO PSICOLÓGICO por, preferencialmente, teleatendimento, devendo utilizar o aplicativo Microsoft Teams, dispondo de adequado suporte de comunicação, necessário a um eficaz atendimento ou, ainda, quando presencial, indicar o consultório/estabelecimento físico para atendimento.
- 9.2.** A execução do serviço terá início através da Gerência de Saúde e Segurança do Trabalho-GESAT/SUAPE, área técnica do BANPARÁ, que autorizará diretamente a empresa credenciada a agendar o atendimento do empregado, de acordo com a disponibilidade de dia e horário.
- 9.3.** A Gerência de Saúde e Segurança do Trabalho-GESAT/SUAPE comunicará ao empregado o agendamento do seu atendimento (dia, horário e local) conforme o tipo de atendimento solicitado.

- 9.4. Os atendimentos ocorrerão em dias úteis e horário comercial.
- 9.5. As consultas deverão ser realizadas em sessões individuais.
- 9.6. A distribuição dos atendimentos irá considerar a proximidade da CONTRATADA com a localidade de atuação do empregado do BANPARÁ.
- 9.7. Somente será considerado serviço efetivamente prestado a consulta realizada pelo psicólogo, não devendo ser faturadas as consultas dos empregados faltosos.
- 9.8. A(s) CONTRATADA(S) não poderá cobrar do empregado qualquer valor ou taxa pelo serviço prestado.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A(s) **CONTRATADA(S)** ficarão sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 82, 83 e 84 da Lei n.º 13.303/16: de advertência; multa; suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o BANPARÁ, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, a serem aplicadas pela autoridade competente do **BANPARÁ**, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados ao **BANPARÁ**, e das cabíveis cominações legais.

10.2. A sanção de advertência poderá ser aplicada nas hipóteses de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente; e de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, a critério do CONTRATANTE, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

10.3. O CONTRATANTE poderá aplicar as multas na forma estabelecida no contrato.

10.4. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

10.5. A aplicação das multas aludidas nesta cláusula não obsta que o CONTRATANTE aplique as demais sanções previstas em contrato.

10.6. A critério do CONTRATANTE, as multas poderão ser deduzidas dos pagamentos devidos à(s) CONTRATADA(S), independentemente de comunicação ou interpelação judicial, sem prejuízo da cobrança judicial no caso de insuficiência dos referidos valores.

10.7. Poderá, assegurada a prévia defesa, ficar impedida de licitar e de contratar com o **BANPARÁ**, pelo o prazo de até 02 (dois) anos, a(s) **CONTRATADA(S)** que, por

culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

10.7.1. Por 06 (seis) meses:

- a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o CONTRATANTE;
- b) execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma do que dispõem os parágrafos primeiro e segundo da presente cláusula deste contrato.

10.7.2. Por 02 (dois) anos:

- a) não conclusão dos serviços contratados;
- b) prestação do serviço em desacordo com o termo de referência, constante do Anexo I do edital, não efetuando sua correção após solicitação do CONTRATANTE;
- c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;
- d) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- f) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;
- g) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 13.303/16, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura deste contrato;
- h) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

11. DO DESCREDENCIAMENTO/ RESCISÃO:

11.1. Ocorrerá descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Termo de Referência e na Legislação pertinente ou por interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

11.2. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto no artigo 97 do Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A rescisão do contrato poderá ser:

CPL-Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251 1º andar – Campina- Belém-Pará – CEP 66.010-000
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 email: cpl-1@banparanet.com.br

- a) Amigável, **por acordo entre as partes**, mediante a assinatura de termo aditivo;
- b) **Antes do término do período de vigência do credenciamento** (vigência de 12 meses prorrogáveis por igual período até o limite de 60 meses), **mediante comunicação escrita, dirigida a outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, motivada por uma das hipóteses previstas neste edital;**
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

12. PAGAMENTO:

12.1. O pagamento é condicionado ao serviço efetivamente realizado.

12.2. Os serviços objeto de cobrança serão previamente conferidos e homologados pela Superintendência de Administração de Pessoal / Gerência de Saúde e Segurança do Trabalho.

12.3. Os respectivos pagamentos serão efetivados pela CONTRATANTE, após conferência de Nota Fiscal/Faturas e cotejamento de planilhas de agendamento / atendimento, até o 10^o (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços e será efetuada exclusivamente por crédito em conta corrente aberta pela contratada no Banco do Estado do Pará S.A., conforme dispõe o art. 2^o do Decreto Estadual nº 877 de 31/03/2008.

12.4. Suspensão do pagamento: Caso a área fiscal do contrato verifique a execução deficiente ou descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, o pagamento das faturas/notas fiscais poderá ser suspenso, mediante comunicação à CONTRATADA, sem que tal medida implique em suspensão dos reembolsos devidos aos beneficiários ou da prestação dos serviços.

12.5. Dos tributos: O pagamento a ser efetuado à(s) **CONTRATADA(S)** estará sujeito à retenção dos tributos e contribuições incidentes sobre a prestação dos serviços.

13. REAJUSTE DO PREÇO:

13.1. Não haverá alteração dos valores cotados durante o período de **01 (um) ano** a contar da data da assinatura do contrato.

13.2. Transcorrido este período, a contraprestação pactuada poderá ser reajustada ou revista, anualmente, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com base na variação acumulada do INPC da Fundação Getúlio Vargas do período.

14. VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. Será firmado Contrato com os licitantes que se credenciarem, obedecendo aos critérios dispostos, o qual terá **vigência de 12 meses, prorrogáveis conforme a lei**, contados a partir da data de sua assinatura.

15. GESTOR DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do contrato será fiscalizada e avaliada por funcionário designado junto à Área de Recursos Humanos do **BANPARÁ – SUAPE/GESAT**, que registrará as falhas detectadas e comunicará as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da(s) **CONTRATADA(S)** ou aplicação de penalidades.

15.2. A(s) CONTRATADA(S) deverá indicar responsável para representá-la na execução do contrato perante o BANPARÁ.

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Solicito(amos) credenciamento, por meio do presente TERMO, de acordo com o Edital de Credenciamento 003/2020 de 07/12/2020, divulgado pelo BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, estando ciente(s) dos valores a serem pagos por essa instituição financeira, e da necessidade de apresentar toda documentação devidamente assinada e rubricada, exigida no edital e seus anexos.

DADOS DO PROFISSIONAL: (No caso de pessoa natural)

Nome: _____

RG: _____ Órgão Emissor: _____

CPF: _____ Carteira do Conselho nº _____

Endereço (Rua, Avenida, complemento e n.º): _____

Bairro: _____ Município/UF: _____ / _____

CEP: _____

Telefone(s): _____ Celular(es): _____

E-mail(s): _____

N.º da conta corrente (pessoa física) no BANPARÁ: _____

Agência: _____

DADOS DA EMPRESA: (No caso de pessoa jurídica)

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____

Inscrição Estadual: _____ Data da Constituição: ____/____/____

Endereço (Rua, Avenida, complemento e n.º): _____

Bairro: _____ Município/UF: _____ / _____

CEP: _____

Telefone(s): _____ Celular(es): _____

E-mail(s): _____

N.º da conta corrente (pessoa jurídica) no BANPARÁ: _____

Agência: _____

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que:

CPL-Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251 1º andar – Campina- Belém-Pará – CEP 66.010-000
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 email: cpl-1@banparanet.com.br

- Apresento(amos) os documentos que compõem o Edital de Credenciamento 003/2020 de 07/12/2020 e informo(amos) que tomei(amos) conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- Estou(amos) de acordo com os valores fixos estipulados no item 07 do Termo de Referência – Anexo I do edital para as consultas presencial e não presencial.
- Declaro(amos) condição de idôneo(s) para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- Declaro(amos) que as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordo(amos) com os termos do Edital e seus Anexos.

(Local, data, nome do profissional/empresa e assinatura).

(Entregar duas vias originais para recibo)

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO ARTIGO 38 DA LEI N. 13.303/2016

Ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
Av. Presidente Vargas, n. 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar
Comércio, Belém/PA, CEP 66.010-000

Ref: Edital de Licitação n./.....

Objeto:.....

Prezados senhores,

A, inscrita no CNPJ sob o n., sediada(endereço completo)....., com o telefone para contato n. (.....)-..... e email, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a),(cargo)....., portador(a) da Carteira de Identidade n. e do CPF n., residente e domiciliado(a) no(endereço completo)....., DECLARA, para os devidos fins legais, que a empresa não incorre em nenhum dos impedimentos para participar de licitações e ser contratada, prescritos no artigo 38 da Lei n. 13.303/2016, quais sejam:

- i)** cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- ii)** suspensão pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- iii)** declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- iv)** constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- v)** cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- vi)** constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

CPL-Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251 1ºandar – Campina- Belém-Pará – CEP 66.010-000
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 email: cpl-1@banparanet.com.br

vii) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

viii) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Aplica-se a vedação também:

i) à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

ii) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

iii) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

.....
(Local e Data)

.....
(representante legal)

ANEXO IV – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**(MODELO)**

Atestamos para os devidos fins que a empresa **[Razão Social da Empresa licitante]**, inscrita no CNPJ sob o Nº. **[da Empresa Licitante]**, estabelecida na **[endereço da Empresa Licitante]**, forneceu ou fornece para esta empresa/Entidade **[Razão Social da Empresa Emitente do atestado]**, inscrita no CNPJ sob o Nº. **[CNPJ da Empresa Emitente do atestado]**, situada no **[endereço da Empresa Emitente do atestado]**, os seguintes objetos, abaixo especificado(s), no período de (__/__/__ a __/__/__):

1 **OBJETO ENTREGUE:** (descrever)

2 **VALOR GLOBAL (R\$):**..... (se possível).

Atestamos ainda, que tal(is) fornecimento(s) está (rão) sendo/foi (ram) executado(s) satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Local e Data

[Nome do Representante da Empresa Emitente]
Cargo / Telefone

OBSERVAÇÃO: EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA/ ENTIDADE OU IDENTIFICÁ-LA LOGO ABAIXO OU ACIMA DO TEXTO, COM NOME, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONES, FAX E E-MAIL.

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

Em razão do compromisso desta Instituição Financeira com a sustentabilidade em sua dimensão social, econômica e ambiental, pretendendo que o seu poder de compra seja indutor de boas práticas para uma sociedade justa e um meio ambiente equilibrado, tudo em conformidade com a sua Política de Responsabilidade Socioambiental, as seguintes cláusulas de RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL devem ser cumpridas pela CONTRATADA durante toda a vigência de contrato firmado com o BANPARÁ:

1. A CONTRATADA se compromete, sob pena de infração e rescisão contratual, a:
 - I. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.
 - II. Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz.
 - III. Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.
 - IV. Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.
 - V. Buscar a incorporação em sua gestão dos Princípios do Pacto Global, disponível em <http://www.pactoglobal.org.br/artigo/56/Os-10-principios>, bem como o alinhamento com as diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental do Banpará disponível em <http://www.banpara.b.br/media/187386/prsa.pdf>.
 - VI. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
 - VII. Desenvolver suas atividades respeitando a legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como os demais dispositivos legais relacionados à proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto deste inciso, define-se:
 - a) “Condições ultrajantes”: condições que expõem o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo.

b) “Condições sub-humanas”: tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza.

c) “Condições degradantes de trabalho”: condições que expõem o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação semelhante à escravidão.

2. O CONTRATANTE poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente o Contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a CONTRATADA, subcontratados ou fornecedores utilizem-se de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.

.....
(Local e Data)

.....
(Representante legal)

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E XXXXXXXXXXXX:

Pelo presente instrumento particular que, entre si fazem, de um lado o **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**, instituição financeira, com sede em Belém do Pará, na Avenida Presidente Vargas, n.º 251, Bairro Centro, CEP. 66.010-000, Belém-PA, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º 04.913.711/0001-08, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente ou seu substituto e por seu Diretor de Crédito e Fomento ou por seu substituto, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado _____, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ____/____-__, Inscrição Estadual n.º _____, com sede na _____, n.º _____ bairro _____, cidade de _____, Estado _____, CEP n.º _____, por sua representante legal _____, _____, _____, Carteira de Identidade n.º _____, CPF/MF n.º ____-____, residente e domiciliada na _____, n.º _____, bairro _____, cidade de _____, estado _____, CEP n.º _____, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o seguinte contrato de prestação de serviços, mediante **Credenciamento n.º 003/2020**, na forma do art. 30, *caput* da Lei n.º 13.303/16, conforme Processo n.º **1004/2020** – SUAPE/GESAT, com recursos próprios, sendo todas as disposições contratuais regidas pela Lei Federal n.º 13.303/2016, c/c o Decreto Estadual n.º 2.121/2018 e Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Estado do Pará S.A. – BANPARÁ e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Clínicas e Profissionais de Psicologia para atendimento, sob demanda, e por deliberação da área técnica competente, quando necessário, aos empregados do Banco do Estado do Pará S.A., lotados em suas unidades de Belém, Região Metropolitana e interior do Estado, através de atendimento presencial e/ou teleatendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor global estimado deste Contrato é de R\$-xxxxxx (xxxxxxx), de acordo com as regras do item 12 – PAGAMENTO do Termo de Referência – Anexo I do edital, ressaltando que o pagamento é condicionado ao número de atendimentos efetivamente ocorridos, conforme item 7.1 deste edital.

CPL-Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251 1º andar – Campina- Belém-Pará – CEP 66.010-000
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 email: cpl-1@banparanet.com.br

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO E DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes adendos:

Adendo 1 – Edital/Anexos/Termo de Referência

Adendo 2 – Termo de Política Anticorrupção

Este contrato e seus adendos são considerados como um único termo e suas regras deverão ser interpretados de forma harmônica. Em caso de divergência insuperável entre as regras deste contrato e os seus adendos, prevalecerão as regras deste contrato e, na sequência, na ordem dos adendos.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei n. 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ, bem como de acordo com todas as obrigações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá executar o objeto especificado nos detalhamentos deste instrumento de contrato, cumprindo todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O BANPARÁ deverá acompanhar e assegurar as condições necessárias para a execução do contrato, cumprindo rigorosamente todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao BANPARÁ ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo BANPARÁ.

PARÁGRAFO QUARTO: A gestão do presente contrato deve ser realizada pela área técnica do BANPARÁ. A gestão do contrato abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: A fiscalização da execução do presente contrato será realizada por agentes de fiscalização, que devem ser designados pelo gestor do contrato, permitindo-se designar mais de um empregado e atribuir-lhes funções

distintas, como a fiscalização administrativa e técnica, consistindo na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: O gestor do contrato pode suspender a sua execução em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo fiscal técnico do contrato, devendo comunicá-la ao preposto da CONTRATADA, indicando:

- a) o prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor do contrato;
- b) se deve ou não haver desmobilização, total ou parcial, e quais as atividades devem ser mantidas pela CONTRATADA;
- c) o montante que deve ser pago à CONTRATADA a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação, pela CONTRATADA, os documentos pertinentes à sua regularidade jurídico-fiscal, para fins de comprovar a manutenção das condições de habilitação durante a execução do Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Constatada qualquer irregularidade na licitação ou na execução contratual, o gestor do contrato deve, se possível, saneará-la, evitando-se a suspensão da execução do contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.

1. Na hipótese prevista neste parágrafo, a CONTRATADA deve submeter ao BANPARÁ, por escrito, todas as medidas que lhe parecerem oportunas, com vistas a reduzir ou eliminar as dificuldades encontradas, bem como os custos envolvidos. O BANPARÁ compromete-se a manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, quanto à sua aprovação, recusa ou às disposições por ela aceitas, com seus custos correlatos.

PARÁGRAFO NONO: As partes CONTRATANTES não são responsáveis pela inexecução, execução tardia ou parcial de suas obrigações, quando a falta resultar, comprovadamente, de fato necessário decorrente de caso fortuito ou força maior, cujo efeito não era possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade deve produzir efeitos nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital, o CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições, preço e prazos estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência (Anexo I);
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato, fornecendo documentos e informações necessários à sua fiel execução;

CPL-Comissão Permanente de Licitação

Av. Presidente Vargas, 251 1º andar – Campina- Belém-Pará – CEP 66.010-000

Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 email: cpl-1@banparanet.com.br

- c) Exercer ampla fiscalização sobre os serviços da CONTRATADA, por intermédio de seus prepostos, devidamente credenciados, aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções.
- d) A fiscalização do CONTRATANTE não elimina ou atenua as responsabilidades da CONTRATADA;
- e) O CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização da ordem de serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo e a forma como ele deve ser entregue e apresentado.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital, a CONTRATADA ficará obrigada a:

- a) Conduzir os serviços de acordo com estrita observância ao estipulado na proposta, ao Termo de Referência e à legislação vigente;
- b) Guardar sigilo e respeito à confidencialidade das informações técnicas e demais dados que vierem a compor os trabalhos analisados, executados ou acompanhados em decorrência deste CONTRATO;
- c) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de inexigibilidade/Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PRAZOS

A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, **prorrogáveis conforme a lei**, a contar da assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Pela natureza contratual, não será permitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado observando-se as seguintes condições:

- a) Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições exigidos pela legislação em vigor, conforme o caso, tais como, IR, ICMS, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, etc.
- b) O pagamento será realizado mensalmente, **até dia 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços**, devendo a CONTRATADA emitir e remeter ao CONTRANTE, nota fiscal ou fatura com antecedência, para conferência e atesto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A devolução da Nota/Fatura não servirá de pretexto ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

CPL-Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251 1º andar – Campina- Belém-Pará – CEP 66.010-000
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 email: cpl-1@banparanet.com.br

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Notas Fiscais/Faturas e Documentação em desacordo serão devolvidas pelo CONTRATANTE com as informações que motivaram a rejeição, contando novo prazo para o efetivo pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento a ser efetuado por parte do CONTRATANTE somente será realizado após a homologação dos serviços pela área responsável.

PARÁGRAFO QUARTO: O CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de tributos e encargos que competirem à CONTRATADA, nem se obrigará a restituir-lhes valores, principais ou acessórios, que esta, porventura, dispender com pagamentos dessa natureza.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo ao pagamento das multas estipuladas no contrato, o CONTRATANTE poderá suspender quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, sem incorrer em ônus adicionais, sempre que sua área de Fiscal do Contrato constatar a ocorrência de atrasos na execução do objeto contratado, retomando-os tão logo tais atrasos sejam completamente eliminados.

PARÁGRAFO SEXTO: Todo e qualquer prejuízo ou responsabilidade, inclusive perante o Judiciário e órgãos administrativos, atribuídos ao contratante, oriunda de problemas na execução do contrato por parte do contratado, serão repassados a este e deduzidas do pagamento realizado pelo CONTRATANTE, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DEZ: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O equilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ocorrer por meio de:

- a) reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data da proposta;
- b) revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não haverá alteração dos valores cotados durante o período de 01 (um) ano a contar da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Transcorrido este período, a contraprestação pactuada poderá ser reajustada ou revista, anualmente, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com base na variação acumulada do INPC da Fundação Getúlio Vargas do período.

CPL-Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251 1º andar – Campina- Belém-Pará – CEP 66.010-000
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 email: cpl-1@banparanet.com.br

PARÁGRAFO TERCEIRO: A revisão deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação:

- a) dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;
- b) da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e
- c) de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso, a qualquer tempo, a CONTRATADA seja favorecida com benefícios fiscais isenções e/ou reduções de natureza tributárias em virtude do cumprimento do contrato, as vantagens auferidas serão transferidas ao BANPARÁ, reduzindo-se o preço.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso, por motivos não imputáveis à CONTRATADA, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da CONTRATADA, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, o BANPARÁ absorverá os ônus adicionais, reembolsando a CONTRATADA dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: Os pedidos de revisão serão decididos em decisão fundamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da formalização do requerimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O BANPARÁ poderá realizar diligências junto à CONTRATADA para que esta complemente ou esclareça alguma informação indispensável à apreciação dos pedidos. Nesta hipótese, o prazo estabelecido neste subitem ficará suspenso enquanto pendente a resposta pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO: A revisão que não for solicitada durante a vigência do contrato considera-se preclusa com a prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA ONZE: DA RESCISÃO

O inadimplemento contratual de ambas as partes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato e antecedida de comunicação à outra parte contratante sobre a intenção de rescisão, apontando-se as razões que lhe são determinantes, dando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual manifestação.

CPL-Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251 1º andar – Campina- Belém-Pará – CEP 66.010-000
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 email: cpl-1@banparanet.com.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A parte que pretende a rescisão deve avaliar e responder motivadamente a manifestação referida no subitem precedente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comunicando a outra parte, na forma prevista neste contrato, considerando-se o contrato rescindido com a referida comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:

- a) Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- b) Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- c) Motivação social e ambiental do empreendimento;
- d) Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- e) Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- f) Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- g) Possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
- h) Custo total e estágio de execução física e financeira do contrato;
- i) Empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do contrato;
- j) Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- k) Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese do PARÁGRAFO TERCEIRO, o BANPARÁ pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação.

CLÁUSULA DOZE: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o BANPARÁ poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 99 do Regulamento, aplicar a CONTRATADA as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANPARÁ por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Receberá ADVERTÊNCIA o prestador de serviços que:

- a) Fizer uso indevido e/ou não autorizado da marca BANPARÁ;
- b) Apresentar comportamento inadequado quando investido da posição de prestador de serviço do BANPARÁ;

- c) Atraso injustificado na execução/conclusão dos serviços, contrariando o contrato;
- d) Falhar na execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Receberá SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento contratar com o BANPARÁ, pelo prazo de até 2 (dois) anos, além das demais cominações legais cabíveis, quando:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- b) Não assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo estabelecido;
- c) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- d) Cometer ato fraudulento e/ou praticar atos ilícitos visando frustrar aos objetivos da licitação;
- e) Cometer fraude fiscal ou comportar-se com má fé;
- f) Comportar-se de modo inidôneo (Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93, que se aplicam à Lei 13.303 por força do disposto em seu art. 41).

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção de suspensão, referida no inciso III do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:

- a) se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
- b) caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e a pena mínima deve ser de 6 (seis) meses, mesmo aplicando as atenuantes previstas.

PARÁGRAFO QUARTO: As penas bases definidas neste subitem devem ser qualificadas nos seguintes casos:

- a) em 1/2 (um meio), se a CONTRATADA for reincidente;
- b) em 1/2 (um meio), se a falta da CONTRATADA tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ.

PARÁGRAFO QUINTO: As penas bases definidas neste subitem devem ser atenuadas nos seguintes casos:

- a) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA não for reincidente;
- b) em 1/4 (um quarto), se a falta da CONTRATADA não tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ;
- c) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
- d) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015.

PARÁGRAFO SEXTO: Na hipótese deste subitem, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a CONTRATADA contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas acima, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATADA, para além de hipóteses previstas no presente contrato e no Termo de Referência, estará sujeita à multa:

a) de mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da parcela do objeto contratual em atraso, por dia de atraso, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

b) compensatória, pelo descumprimento total do contrato, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

b.1) se houver inadimplemento parcial do contrato, o percentual de até 25% deve ser apurado em razão da obrigação inadimplida.

PARÁGRAFO OITAVO: Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do contrato.

PARÁGRAFO NONO: Caso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, o BANPARÁ pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA TREZE: RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANPARÁ

Com fundamento no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, constituem atos lesivos ao BANPARÁ as seguintes práticas:

- a) fraudar o presente contrato;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou neste instrumento contratual;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato;
- e) realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/2013, Decreto n. 8.420/2015, Lei n. 8.666/1993, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prática, pela CONTRATADA, de atos lesivos ao BANPARÁ, a sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

- a) multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo

administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;

b) publicação extraordinária da decisão condenatória.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea “a” deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

PARÁGRAFO QUARTO: A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:

- a) em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do Contratado ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- b) em edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do Contratado, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
- c) no sítio eletrônico do Contratado, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

PARÁGRAFO QUINTO: A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

PARÁGRAFO SEXTO: A prática de atos lesivos ao BANPARÁ será apurada e apenada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente do BANPARÁ e conduzido por comissão composta por 2 (dois) servidores designados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, o BANPARÁ deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/2013.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n. 8.666/1993, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

PARÁGRAFO NONO: A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.

PARÁGRAFO DEZ: O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao BANPARÁ resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

PARÁGRAFO ONZE: O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n. 12.846/2013 e no Decreto n. 8.420/ 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto no. 8.420/2015.

PARÁGRAFO DOZE: A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

PARÁGRAFO TREZE: As disposições deste subitem se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.

PARÁGRAFO QUATORZE: Não obstante o disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

CLÁUSULA QUATORZE: PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE

Quaisquer informações relativas ao presente contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, do BANPARÁ. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, ao BANPARÁ, informando todos os pormenores da intenção da CONTRATADA, reservando-se, ao BANPARÁ, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINZE: POLÍTICA DE RELACIONAMENTO E ANTICORRUPÇÃO

A CONTRATADA assume o compromisso de deferência a práticas de integridade em todo o encadeamento contratual, com expressa observância aos princípios contidos na Política de Controles Internos e Compliance do BANPARÁ e no Código de Ética e de Conduta Institucional do BANPARÁ, cuja íntegra esta disponibilizada no site do BANPARÁ (www.banpara.b.br), bem como no termo de compromisso que integra o presente contrato.

PARÁGRAFO UNICO: O BANPARÁ reserva-se no direito de realizar auditoria na CONTRATADA para verificar sua conformidade com as Leis e o seu Programa Anticorrupção, sendo a CONTRATADA responsável por manter em sua guarda todos os arquivos e registros evidenciando tal conformidade, assim como disponibilizá-los ao BANPARÁ dentro de 5 (cinco) dias a contar de sua solicitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DEFINIÇÕES – O CONTRATANTE, denominado **CONTROLADOR DE DADOS** e a CONTRATADA, ora **OPERADOR DE DADOS**, concordam que, para os fins de tratamento de dados pessoais, serão utilizadas as definições conforme disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Nº 13.709/2018, no artigo 5º e seus incisos:

- a) Dados pessoais é toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- b) Dados pessoais sensíveis é todo dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- c) Titular de dados é toda pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- d) Controlador é toda pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- e) Operador é toda pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- f) Encarregado é pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- g) Tratamento é toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração

PARÁGRAFO SEGUNDO: OBJETO – Esta Cláusula de processamento de dados se aplica exclusivamente ao processamento de dados pessoais que está sujeito à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) entre as partes, durante a vigência do contrato para a prestação de serviços de assistência psicológica.

i. Os dados pessoais dos funcionários DA CONTRATADA tratados pela CONTRATANTE no âmbito deste contrato se limitam a: nome completo e telefone.

ii. Os dados pessoais serão tratados apenas para as finalidades deste contrato, quais sejam, registro, agendamento de consultas e controle para prestação de contas necessária ao faturamento, vedado o tratamento dos dados pessoais para qualquer outra finalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: RESPONSABILIDADES – O **CONTROLADOR DE DADOS** irá determinar o escopo, o propósito e a maneira pela qual os dados pessoais podem ser tratados pelo **OPERADOR** e este processará os dados pessoais apenas conforme o estabelecido nas instruções escritas pelo **CONTROLADOR DE DADOS**.

i. O **OPERADOR DE DADOS** processará os dados pessoais somente sob as instruções documentadas do **CONTROLADOR**, de maneira que – e na medida em que – seja apropriado para a prestação dos serviços, exceto quando necessário para cumprir uma obrigação legal. Nesse caso, o **OPERADOR** deverá informar ao **CONTROLADOR** dessa obrigação legal antes de realizar o processamento, a menos que essa obrigação legal proíba o fornecimento de tais informações ao **CONTROLADOR**.

ii. O **OPERADOR DE DADOS** nunca deverá processar os dados pessoais de maneira inconsistente com as instruções documentadas pelo **CONTROLADOR**.

iii. O **OPERADOR DE DADOS** deverá informar imediatamente ao **CONTROLADOR** se verificar ou houver suspeita de que uma instrução infrinja a Lei Geral de Proteção de Dados ou outras disposições de proteção de dados do país ou regulamentos/tratados internacionais.

iv. O **OPERADOR DE DADOS** deverá fornecer ao **CONTROLADOR DE DADOS** a documentação relevante, por exemplo, sua política de privacidade, política de gerenciamento de registros, código de conduta aprovado (quando disponível), política de segurança da informação, plano de continuidade de negócio, documentação com regras para tratamento de dados sensíveis, tanto para transporte como repouso, além do relatório de incidentes de cada semestre. Toda a documentação deverá ser realizada anualmente, no mínimo, e deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

v. O **OPERADOR** também deverá fornecer a estrutura de log transacional e de auditoria de sistemas e de redes, relatório de teste de intrusão do sistema/ativo rede cabeada/sem fio; documentação que informe a segurança e requisitos conforme ISSO 27001 em relação ao seu Data Center, bem como Nuvem, caso operem; documentação da adequação do sistema para LGPD; relatório que atende aos requisitos de segurança conforme normativo interno de desenvolvimento seguro e normas de requisitos de segurança para controle de acesso e auditoria nos sistemas corporativos; documentação sobre segurança da arquitetura do sistema, bem como segurança no transporte dos dados do sistema na DMZ, se houver, e internamente dentro da estrutura de Data Center; aderência as políticas de segurança da informação e segurança cibernética, tal como os seus desdobramentos em normativos internos institucionalizados.

vi. Caso o **OPERADOR DE DADOS** venha a executar tratamento diferente daquele definido pelo **CONTROLADOR DE DADOS**, de maneira a decidir a finalidade e os meios de tratamento, será alçado à condição de **CONTROLADOR** e terá as mesmas responsabilidades.

PARÁGRAFO QUARTO: CONFIDENCIALIDADE – Sem prejuízo de quaisquer acordos contratuais existentes entre as Partes, o **OPERADOR DE DADOS** tratará todos os dados pessoais como estritamente confidenciais e informará todos os seus funcionários, agentes e/ou suboperadores aprovados envolvidos no processamento de dados pessoais de natureza confidencial.

i. O **OPERADOR** deverá garantir que todas essas pessoas ou partes tenham assinado um contrato de confidencialidade apropriado e estejam de outra forma vinculadas a um dever de confidencialidade ou estejam sob uma obrigação estatutária apropriada de confidencialidade. A qualquer momento o **CONTROLADOR** poderá solicitar a prestação de contas sobre tal ato.

ii. O **OPERADOR** deverá garantir que as informações confidenciais deverão ser utilizadas apenas para os propósitos do Contrato Nº <nº do contrato>, e que serão divulgadas apenas para seus Diretores, Sócios, Administradores, Empregados, Prestadores de Serviço, Preposto ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo, com a devida classificação de informação, conforme disposto na ISO/IEC 27002:2005 (ABNT NBR).

iii. O **OPERADOR** não poderá divulgar, publicar ou de qualquer forma revelar qualquer informação **CONFIDENCIAL, RESTRITA, SENSÍVEL** ou **INTERNA** recebida através do **CONTROLADOR** para qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem a prévia autorização escrita do **CONTROLADOR**.

iv. Quaisquer informações relativas ao presente contrato de **TRATAMENTO DE DADOS** somente poderão ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, mediante requisição por escrito a ser encaminhada para avaliação

do **CONTROLADOR**, informando todas as minúcias da intenção do **OPERADOR**, reservando-se ao **CONTROLADOR** o direito de deferir ou não o pedido, no todo ou em parte.

v. O **CONTROLADOR** poderá solicitar ao **OPERADOR**, a qualquer momento, o retorno de todas as **INFORMAÇÕES SIGILOSAS** recebidas pelo **OPERADOR** de forma escrita ou tangível, incluindo cópias, reproduções ou outra mídia contendo tais informações, dentro de um período máximo de 10 (dez) dias a contar da formalização do pedido.

vi. O **OPERADOR** deverá dar ciência das referidas cláusula a todos os seus sócios, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes que participarão do tratamento de dados descritos no contrato e que venham a ter acesso a quaisquer dados e informações **CONFIDENCIAIS, RESTRITAS, SENSÍVEIS** ou **INTERNA** do **CONTROLADOR** para que cumpram as obrigações constantes neste documento e que será **responsável solidariamente por eventuais descumprimentos das cláusulas descritas neste instrumento contratual.**

PARÁGRAFO QUINTO: SEGURANÇA – Levando em consideração o estado da arte, os custos de implementação e a natureza, escopo, contexto e finalidades do processamento, bem como o risco de probabilidades e severidade variáveis dos direitos e liberdades das pessoas físicas, sem prejuízo de outras normas de segurança agredido pelas Partes, o **CONTROLADOR** e o **OPERADOR** devem implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir um nível de segurança no processamento de dados pessoais apropriado ao risco. Essas medidas devem procurar garantir que:

- Os dados podem ser acessados, alterados, divulgados ou excluídos apenas com autorização do **CONTROLADOR**;
- Os dados permaneçam precisos e completos em relação à finalidade pela qual estão sendo tratados;
- Os dados permaneçam acessíveis e utilizáveis, ou seja, se os dados pessoais forem acidentalmente perdidos, alterados ou destruídos, deverá ser garantida a recuperação dos mesmos, evitando qualquer dano às partes envolvidas.

i. O **OPERADOR** deverá realizar testes de penetração e varredura de vulnerabilidades de forma regular. Os testes deverão ter seus resultados documentados e apresentados ao **CONTROLADOR**. A periodicidade dos testes será definida pelo **CONTROLADOR**. Caso os testes evidenciem algum tipo de vulnerabilidade, caberá ao **OPERADOR** implementar as salvaguardas apropriadas e evidenciá-las ao **CONTROLADOR**.

ii. O **OPERADOR** deverá apresentar, sempre que solicitado pelo **CONTROLADOR**, evidências de que o ambiente de realização dos serviços contratados possui o grau de segurança necessário para garantir o sigilo das informações a ela confiadas.

iii. Os produtos gerados pelo **OPERADOR** deverão respeitar todos os padrões de segurança estabelecidos pelo **CONTROLADOR**.

iv. O **OPERADOR** deverá comprovar controles de segurança da informação nas quais estipula melhores práticas, com diretrizes para práticas de gestão de segurança da informação e normas de segurança da informação para as organizações, incluindo a seleção, a implementação e o gerenciamento de controles, levando em consideração os ambientes de risco da segurança da informação da organização.

v. O **CONTROLADOR** poderá solicitar em até 60 (sessenta) dias da contratação para validação, os seguintes controles:

- Política de Segurança da Informação;
- Organização da Segurança da Informação;
- Gestão de ativos;
- Segurança em recursos humanos;

CPL-Comissão Permanente de Licitação

Av. Presidente Vargas, 251 1º andar – Campina- Belém-Pará – CEP 66.010-000

Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 email: cpl-1@banparanet.com.br

- Segurança física e do ambiente;
- Segurança das operações e comunicações;
- Controle de acesso;
- Aquisição, desenvolvimento e manutenção de sistemas;
- Gestão de incidentes de segurança da informação;
- Gestão da continuidade do negócio; e
- Conformidade.

vi. Em caso de não validação de alguma documentação apresentada a mesma deve ser corrigida em até 30 (trinta) dias:

O **OPERADOR** deverá encaminhar ao **CONTROLADOR** um documento com recomendações para gerenciamento de riscos de segurança da informação, assim como de segurança cibernética enfrentados pela organização com, no mínimo, atualização anual.

PARÁGRAFO SEXTO: COMPARTILHAMENTO E TRANSFERÊNCIA:

i. O **OPERADOR** deverá notificar de forma imediata ao **CONTROLADOR** que quaisquer transferências permanentes ou temporárias (planejadas) de dados pessoais para um país fora do Brasil sem um nível adequado de proteção e somente deverá realizar essa transferência (planejada) após obter a autorização do **CONTROLADOR**, que poderá recusar a seu próprio critério.

ii. O **OPERADOR** deverá se utilizar de criptografia para realizar a transferência de dados pessoais, de modo a fornecer proteção eficaz contra a interceptação da comunicação por terceiros enquanto os dados estiverem em transferência, seja ela realizada pela Internet, por uma rede de comunicação sem fio ou quando os dados passarem por uma rede não confiável.

iii. O **OPERADOR**, ao transmitir dados pessoais pela Internet, particularmente dados pessoais sensíveis, deverá usar um protocolo de comunicação criptografado apropriado (por exemplo, TLS versões 1.2 ou superior), além de seguir as instruções e autorização do **CONTROLADOR**, a fim de cumprir suas obrigações com base no Contrato de Serviços, jamais para qualquer outro propósito.

PARÁGRAFO SÉTIMO: OBRIGAÇÕES EM CASO DE INCIDENTE

i. Quando o **OPERADOR** tomar conhecimento de um incidente que afeta o processamento dos dados pessoais que está sujeito ao Contrato de Serviços, deverá notificar imediatamente ao **CONTROLADOR** sobre o mesmo, sem demora injustificada, devendo sempre cooperar com o **CONTROLADOR** e seguir as suas instruções em relação a esses incidentes, a fim de permitir que o **CONTROLADOR** realize uma investigação completa sobre o incidente, formule uma resposta correta e tome as medidas adequadas a respeito do incidente.

ii. O **OPERADOR** deverá correlacionar riscos/vulnerabilidades mitigados com os incidentes referentes a segurança da informação e cibernética ocorridos no ambiente do **CONTROLADOR**, encaminhando relatório mensal para controle de possíveis incidentes envolvendo violação e dados pessoais do **CONTROLADOR**.

iii. Ao relatar uma violação, o **OPERADOR** deverá fornecer ao **CONTROLADOR**:

- Uma descrição da natureza da violação de dados pessoais, incluindo, sempre que possível as categorias e o número aproximado de titulares de dados em causa e as categorias e o número aproximado de registros de dados pessoais em questão;
- O nome e os detalhes de contato do responsável pela proteção de dados ou outro ponto de contato onde mais informações possam ser obtidas;
- Uma descrição das prováveis consequências da violação de dados pessoais;

- Uma descrição das medidas adotadas, ou propostas a serem adotadas, para lidar com a violação de dados pessoais, incluindo, se for o caso, as medidas adotadas para mitigar possíveis efeitos adversos.

PARÁGRAFO OITAVO: SUBCONTRATAÇÕES – O OPERADOR não deverá subcontratar para nenhuma de suas atividades relacionados ao serviço que consistam, mesmo que parcialmente, no processamento de dados pessoais ou na exigência de que os dados pessoais sejam processados por terceiros sem a autorização prévia por escrito do **CONTROLADOR**.

PARÁGRAFO NONO: ASSISTÊNCIA AO OUTRO AGENTE:

i. O **OPERADOR** deverá auxiliar o **CONTROLADOR** por medidas técnicas e organizacionais apropriadas, na medida do possível, para o cumprimento da obrigação do **CONTROLADOR** de responder à solicitação de exercício dos direitos dos titulares de dados sobre a Lei Geral de Proteção de Dados, como solicitações de acesso, solicitações de retificação ou descarte de dados pessoais e objeções ao tratamento.

ii. O **OPERADOR** deverá auxiliar o **CONTROLADOR** a garantir o cumprimento das obrigações previstas nas cláusulas de Segurança e nas consultas realizadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, levando em consideração a natureza do processamento e as informações disponíveis para o **OPERADOR**.

iii. O **OPERADOR** deverá cumprir com as suas obrigações de manter os dados pessoais seguros, notificar violações de dados pessoais ao **CONTROLADOR**, notificar violações de dados pessoais aos Titulares de Dados, realizar avaliações de impacto na proteção de dados pessoais (DPIAs) quando necessário ou solicitado e consultar o **CONTROLADOR** quando um DPIA indicar que existe um alto risco que não poderá ser mitigado.

PARÁGRAFO DÉCIMO: RESPONSABILIDADE E REGRESSO

i. O **OPERADOR** deverá indenizar o **CONTROLADOR** e o isentar de todas as reivindicações, ações, reivindicações de terceiros, perdas, danos e despesas incorridas pelo **CONTROLADOR** e decorrentes, direta ou indiretamente, de ou em conexão com uma violação deste Contrato de Tratamento de Dados e/ou a Lei Geral de Proteção de Dados Aplicável pelo **OPERADOR**.

ii. O **OPERADOR** deverá notificar o **CONTROLADOR** sobre as reclamações e solicitações que os titulares de dados (por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados) e sobre as ordens de tribunais, autoridades públicas e reguladores competentes e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo.

iii. Fica assegurado ao **CONTROLADOR**, nos termos da lei, o direito de regresso em face do **OPERADOR** diante de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: AUDITORIAS E DILIGÊNCIAS

i. O **OPERADOR** deverá fornecer ao **CONTROLADOR** todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das medidas técnicas de proteção de dados pessoais.

ii. O **OPERADOR** deverá permitir e contribuir para auditorias e diligências realizadas pelo **CONTROLADOR** ou por um auditor nomeado por este. Os métodos usados para monitorar a conformidade e a frequência do monitoramento dependerão das circunstâncias do processamento e serão definidas pelo **CONTROLADOR**.

iii. O **CONTROLADOR** deverá avaliar se o **OPERADOR** possui conhecimento técnico suficiente para auxiliar no cumprimento de obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados, como medidas técnicas, notificações de violações e DPIAs.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: PROPRIEDADES DOS DADOS EM GERAL

i. O presente Contrato não transfere a propriedade dos dados do **CONTROLADOR** ou dos clientes desta para o **OPERADOR**. Os dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos serviços ora contratados são de propriedade do **CONTROLADOR**.

ii. O **CONTROLADOR** é o exclusivo titular dos direitos de propriedade intelectual sobre qualquer novo elemento de dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de dados estabelecido por este Contrato, quando houver.

iii. O **CONTROLADOR** não autoriza o **OPERADOR** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados estabelecido por este Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: PRAZOS E VIGÊNCIA – Esta Cláusula de Tratamento de Dados deverá entrar em vigor na data deste Contrato.

i. A rescisão ou expiração deste Contrato de Tratamento de Dados não exonera o **OPERADOR** de suas obrigações de confidencialidade, de acordo com as cláusulas de Confidencialidade.

ii. O **OPERADOR** deverá processar os dados pessoais até a data de rescisão do contrato, a menos que instruído de outra forma pelo **CONTROLADOR**, ou até que esses dados sejam retornados ou destruídos por instrução do **CONTROLADOR**.

iii. No caso de qualquer tipo de inconsistência entre as disposições desta cláusula de Tratamento de Dados e as disposições do Contrato de Serviço, as disposições desta cláusula de Tratamento de Dados prevalecerão.

CLÁUSULA DEZESSETE: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém do Pará, para dirimir controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem juntos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, subscritas pelas testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Belém-PA, de de 2021

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

CONTRATADA

CPL-Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251 1º andar – Campina- Belém-Pará – CEP 66.010-000
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 email: cpl-1@banparanet.com.br

TESTEMUNHAS:

1-NOME: _____ CPF:

2- NOME: _____ CPF:

ADENDO 2 AO CONTRATO
TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Por este instrumento particular, a CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente as disposições da Políticas de Controles Internos e de Compliance do BANPARÁ, da qual tomou conhecimento neste ato por meio da leitura da cópia que lhe foi disponibilizada.

E, para fiel cumprimento desse compromisso, a CONTRATADA declara e garante que nem ela, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, e nenhum de seus diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou benefício, realizou ou realizará qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas (i) na Lei nº 12.846/2013, doravante denominada “Lei Anticorrupção”, (ii) na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (*United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), doravante denominada FCPA, (iii) e nas convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, em especial a Convenção da OCDE sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Interamericana contra a Corrupção – OEA, todas referidas como “Normas Anticorrupção”, incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro, objeto de valor ou mesmo de valor insignificante mas que seja capaz de influenciar a tomada de decisão, direta ou indiretamente, a:

1. qualquer empregado, oficial de governo ou representante de, ou qualquer pessoa agindo oficialmente para ou em nome de uma entidade de governo, uma de suas subdivisões políticas ou uma de suas jurisdições locais, um órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, seja civil ou militar, de qualquer dos indicados no item anterior, independente de sua constituição, uma associação, organização, empresa ou empreendimento controlado ou de propriedade de um governo, ou um partido político (os itens A a D doravante denominados conjuntamente autoridade governamental);
2. oficial legislativo, administrativo ou judicial, independentemente de se tratar de cargo eletivo ou comissionado;
3. oficial de, ou indivíduo que ocupe um cargo em, um partido político;
4. candidato ou candidata a cargo político;

CPL-Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251 1º andar – Campina- Belém-Pará – CEP 66.010-000
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 email: cpl-1@banparanet.com.br

5. um indivíduo que ocupe qualquer outro cargo oficial, cerimonial, comissionado ou herdado em um governo ou qualquer um de seus órgãos; ou
6. um oficial ou empregado(a) de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE) (doravante denominado oficial de governo);
7. ou a qualquer pessoa enquanto se saiba, ou se tenha motivos para crer que qualquer porção de tal troca é feita com o propósito de:
 - 7.1.1 influenciar qualquer ato ou decisão de tal oficial de governo em seu ofício, incluindo deixar de realizar ato oficial, com o propósito de assistir o BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro;
 - 7.1.2 assegurar vantagem imprópria;
 - 7.1.3 induzir tal oficial de governo a usar de sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental com o propósito de assistir o BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro; ou
 - 7.1.4 fornecer um ganho ou benefício pessoal ilícito, seja financeiro ou de outro valor, a tal oficial de governo.

A CONTRATADA, inclusive seus diretores, empregados e todas as pessoas agindo em seu nome ou benefício, com relação a todas as questões afetando o BANPARÁ ou seus negócios, se obrigam a:

1. permanecer em inteira conformidade com as Leis Anticorrupção, e qualquer legislação antissuborno, anticorrupção e de conflito de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas às Leis Anticorrupção;
2. tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses do BANPARÁ, o que inclui o dever de comunicar as relações de parentesco existentes entre os colaboradores da CONTRATADA e do BANPARÁ; e
3. observar, no que for aplicável, o Código de Ética e de Condutas Institucionais do BANPARÁ, sobre o qual declara ter pleno conhecimento.

Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, o BANPARÁ incentiva a CONTRATADA, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto nº 8.420/2015.

Caso a CONTRATADA ou qualquer de seus colaboradores venha a tomar conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, especialmente se referentes à violação das Leis Anticorrupção, deve informar prontamente ao BANPARÁ, por meio do Canal de Denúncias

Fica esclarecido que, para os fins do contrato, a CONTRATADA é responsável, perante o BANPARÁ e terceiros, pelos atos ou omissões de seus colaboradores.

Por fim, a CONTRATANTE declara estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao contrato maneira ética e responsável constituindo falta grave, passível de imposição de penalidade, qualquer infração, no disposto deste instrumento.

.....
(Local e Data)

.....
(representante legal)